



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2022

Entrega dos Envelopes Plano de Trabalho (Envelope nº 01) e Documentos (Envelope nº 02): de 03/10/2022 a 03/11/2022 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, e 04/11/2022 até a abertura da sessão pública.

Data da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 04/11/2022 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura do Município de Praia Grande - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL), torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do Processo Administrativo nº **5158/2022**, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 6.186/2017, objetivando a transferência voluntária de recurso de emendas parlamentares dos Vereadores: Hugulino Alves Ribeiro Emenda Impositiva nº 13/2021; José Carlos dos Santos Emenda Impositiva nº 20/2021; Michelle Correia Quintas dos Santos Emenda Impositiva nº 32/2021; Rodrigo Rosário dos Santos Emenda Impositiva nº 52/2021; Rômulo Brasil Rebouças Emenda Impositiva nº 62/2021; Whelliton Augusto Silva Emenda Impositiva nº 69/2021 (fls. 09/14), com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC), para incentivar o futebol de campo amador de Praia Grande-SP através de arbitragens de jogos em dois campeonatos, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 A finalidade de tal proposta é viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo Amador, através de parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador (Várzea), difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022.

O projeto visa atingir os praticantes do futebol de campo amador (vázea), que se reúnem todos os fins de semana para uma atividade física e social, onde envolvem por muitas vezes seus familiares, crianças e adolescentes, inserindo no contexto os aspectos sociais e inclusivos da prática esportiva. Com a participação, será incentivado o inter relacionamento com objetivo de integrar socialmente os participantes, elevando sua auto estima e consequentemente sua saúde.

2.2 O projeto terá o custo máximo de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Em cumprimento as Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento nº 13/2021, 20/2021, 32/2021, 52/2021, 62/2021 e 69/2021, em decorrência do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Lei Municipal nº 2061/2021 (LOA2022), Lei Complementar do Município nº 866/2021 (LDO2022) e a Lei Orgânica do Município nº 681/1990, faz necessária a celebração



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

de uma parceria entre a Secretaria de Esporte e Lazer e uma entidade de prática desportiva para a executar os jogos dos campeonatos de futebol de campo amador.

A realização deste projeto visa promover o fortalecimento da modalidade de futebol de campo, incentivar a prática e desenvolvimento do desporto, fomentando nos praticantes o respeito por si e pelos outros, a coordenação motora, incentivo à prática regular de exercícios físicos, o desenvolvimento da noção de cidadania, disciplina e respeito com o próximo.

4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 O Departamento Esportivo de Alto Rendimento, será o órgão fiscalizador da Secretaria de Esporte e Lazer.

4.2 Atendimento de 100% das Emendas Individuais Impositivas, aplicadas nos campeonatos de futebol de campo amador (várzea) do Município, com o atendimento de 34 equipes em dois campeonatos de futebol de campo amador.

a) atender 20 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 10 do Grupo A e 10 do Grupo B com previsão de 115 jogos entre as fases classificatórias e finais.

b) atender 14 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 07 no Grupo A e 07 no Grupo B com previsão de 58 jogos entre as fases classificatórias e finais, que deverá ser apresentado na forma do ANEXO VIII (PLANO DE TRABALHO):

OBJETIVOS GERAIS:

A finalidade de tal proposta é viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo, através de parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador, difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo Amador (Vázea), através de parceria com o serviço de arbitragem para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador.

5 – METAS

5.1 Atendimento de 100% das Emendas Individuais Impositivas, aplicadas nos campeonatos de futebol de campo amador (várzea) do Município, com o atendimento de 34 equipes em dois campeonatos de futebol de campo amador.

a) atender 20 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 10 do Grupo A e 10 do Grupo B com previsão de 115 jogos entre as fases classificatórias e finais.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

b) atender 14 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 07 no Grupo A e 07 no Grupo B com previsão de 58 jogos entre as fases classificatórias e finais.

METAS	INDICADORES	AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVA	20 equipes de futebol de campo amador 14 equipes de futebol de campo amador	Relatório dos jogos executados e registro dos jogadores dos times participantes.
QUANTITATIVA	20 equipes de futebol de campo amador 14 equipes de futebol de campo amador	Relatório dos jogos executados e súmulas dos jogos.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) regidas por estatutos, quando serão considerados os seguintes critérios:

6.1.1. Estar regularmente constituída e funcionando no mínimo há 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2 Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

6.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

6.1.4. Que as normas de organização interna conste dentre os objetivos o desenvolvimento de atividades esportivas e de arbitragem, ou outro compatível com o objeto deste Edital;

6.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

6.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.1.7. Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

6.1.8. Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

6.1.9. Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo;

6.1.20 – As OSC's interessadas deverão entregar junto com o envelope a Ficha de Inscrição (anexo I), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo II), juntando a documentação e indicando, através de carta de apresentação, o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas do certame, ou documento que comprove sua capacidade de representar.

6.1.21 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

6.1.22 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

6.1.23 – A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitações - SEAD, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

6.1.24 - As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o prazo determinado no subitem 9.1;

6.1.25 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

6.1.26 – Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitados à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

6.1.27 – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

6.1.28 – A Ficha de Inscrição (anexo I), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo II) deverão ser entregues fora do envelope do plano de trabalho, juntamente com a carta de apresentação.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

7 – IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

7.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

7.1.5. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.1.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra c;

7.1.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. A vedação prevista no subitem 7.1.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento, simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.2.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.1., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

7.4. Para os fins do disposto no subitem 7.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

8 – DA OBRIGAÇÕES

8.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

8.1.1 Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;

8.1.2 Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

8.1.3 Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e entregar o local das atividades nas condições físicas que receberem;

8.1.4 Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;

8.1.5 Atender a convocação para reuniões junto ao Departamento Esportivo de Alto Rendimento Educativo quando solicitado;

8.1.6 Preservar e manter a identidade do projeto esportivo executado nas dependências da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, que integra as ações de promoção do esporte e do bem-estar social por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL);

8.2 CABERÁ À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

8.2.1 Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

8.2.2 Atestar e avaliar os indicadores através do Gestor da Parceria que realizará a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através da vistoria *in loco*;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

8.2.3 Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho aprovado;

8.2.4 Ceder, mediante permissão, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o prazo de vigência da execução da parceria, uma sala nas dependências dos próprios da Secretaria de Esporte e Lazer à entidade selecionada para executar o objeto deste edital, como também equipamentos e materiais necessários para a dinâmica das aulas;

8.2.5 Não será permitido que a entidade utilize o espaço objeto da permissão de uso para realizar outras atividades fora dos limites do objeto deste edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados, fechados e lacrados, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, Departamento de Esporte Socioeducativo e de Lazer, sítio Rua João Balbino Correa, s/n, Tupiry - Praia Grande - São Paulo, CEP - 11719-140, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, até o 30º dia, entre 09h00 e 16h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para análise contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

PLANO DE TRABALHO

ENVELOPE Nº 01

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Departamento de Esporte Socioeducativo e de Lazer
Rua João Balbino Correa, s/n, Tupiry - Praia Grande - São Paulo
OSC:
CNPJ:
E-MAIL da OSC:
TELEFONE:

DOCUMENTOS

ENVELOPE Nº 02

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Departamento de Esporte Socioeducativo e de Lazer
Rua João Balbino Correa, s/n, Tupiry - Praia Grande - São Paulo
OSC:
CNPJ:
E-MAIL da OSC:
TELEFONE:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

9.2. A entrega dos envelopes acima, implica na manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

9.3. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9.4. Não será permitida a atuação em rede.

9.5. Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

9.6 As organizações da sociedade civil poderão apresentar suas propostas de plano de trabalho visando um ou mais campeonatos, os quais serão avaliadas conforme item 10 do presente Edital.

9.7 – ENVELOPE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

9.7.1 Apresentar descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade com as metas a serem atingidas;

9.7.2 Apresentar descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

9.7.3 Apresentar definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.7.4 Apresentar previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9.7.5 Apresentar os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso que deverá constar o desembolso em **2 (duas) parcelas**;

9.7.6 Apresentar as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

9.7.7 Apresentar documentação comprobatória de filiação dentre as entidades regionais de administração do desporto de modalidades esportivas;

9.7.8 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.7.8.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública;

9.7.8.2 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas.

9.8 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 10.7.1. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.9 As OSC deverão apresentar 01 (um) plano de trabalho (anexo VIII) e documentação necessária impressa e assinada, conforme modelo no anexo III e em atenção ao item 6.1.;

9.10 A previsão de receitas e despesas de que trata o item 9.7.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10 – DA SELAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto nº 7048/2020.

10.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

10.5 A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 10.7.1, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

10.6 Compete à Comissão de Seleção:

10.6.1 Conferir os documentos do proponente;

10.6.2 Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

10.6.2.1 Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

10.6.2.2 Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

10.6.2.3 Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

10.7 As propostas serão avaliadas levando em consideração a seguinte pontuação por critério do item 10.7.1, tendo por base as exigências do item 6.1 e 6.2, e o Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho:

10.7.1 Para critério de classificação e seleção das propostas habilitadas, a pontuação será da seguinte forma:

Tabela - Critérios da Avaliação

Critérios de Avaliação			
	Critério	Requisitos	Escala de Pontuação
1	Qualificação e Experiência da Entidade		
1.1	Organização da Sociedade Civil com mais de um ano de fundação	Apresentação de declaração de fundação	05 pontos por ano da fundação. pontuação máxima nesse critério 50 pontos
1.2	Responsável Técnico	Técnico responsável com CREF de mínimo de 05 anos.	10 pontos para cada ano de registro do técnico, limitado à 10 anos. pontuação máxima nesse critério 100 pontos
Pontuação total de qualificação da entidade			
2	Relação com o Poder Público		
2.1	Tempo de relação com o Poder Público envolvendo Projetos similares	Apresentar documentos que comprovem experiência em projetos similares desenvolvidos com o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal)	05 pontos por ano de experiência em projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, com limite máximo de 50 pontos.
Pontuação total Relação com o Poder Público			
3	Plano de Trabalho e Metodologia		
3.1	Plano de Trabalho	A proposta que demonstra de forma mais clara o plano de execução dos campeonatos	Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 50 pontos Atende completamente = 100 pontos
Pontuação total Plano de Trabalho e Metodologia			
4	Valor da Proposta Financeira		
4.1	Valor da proposta financeira apresentada pela entidade	Apresentação de orçamento de acordo com as demandas deste edital	Proposta financeira de valor superior ao valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 0 ponto



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

		Proposta financeira de valor igual ou inferior a 5% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 10 pontos
		Proposta financeira de valor inferior a 15% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 15 pontos
		Proposta financeira de valor inferior a 20% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 20 pontos
Pontuação total da Proposta Financeira		
Pontuação total (1+2+3+4)		

10.8 A pontuação máxima da classificação será de 320 (trezentos e vinte) pontos.

10.9 Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no total.

10.10 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

- a) 3.1. Plano de Trabalho e Metodologia, persistindo o empate;
- b) 4.1. Valor da Proposta Financeira persistindo o empate;
- c) 1.2. Tempo de Fundação, persistindo o empate;
- d) 2.1. Tempo de relação com o poder público persistindo o empate;
- e) Decidir-se pela entidade que já tenha firmado parceria com a SEEL, persistindo o empate;
- f) Será decidida por sorteio.

10.11 Após e análise das Propostas e do Plano de Trabalho (envelope nº 1), à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** analisará os documentos de habilitação (envelope nº2), abaixo relacionados:

- a)** Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- c)** Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira (Conselho Fiscal);
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
- e)** Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- g)** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;
- h)** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- l)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo anexo IV;
- k)** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- m)** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo anexo V.
- n)** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no anexo VI.
- o)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo VII.
- p)** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- q)** Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.

10.12 Caso a organização da sociedade civil apresente qualquer um dos documentos exigidos no item 10.11 com irregularidades, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

10.13 Será publicada, no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, a lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.14 Na hipótese da organização da sociedade civil classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no Sítio da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP da rede de mundial de computadores, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

10.15 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item **10.11** deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.16 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas e da análise da documentação para habilitação que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

10.17 Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

10.18 Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir da publicação do resultado inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, para apresentar contrarrazões.

11.2 No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao **Gestor** para decidir.

11.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil habilitada será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

11.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

11.5 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: seelcompras@praiagrande.sp.gov.br, aos cuidados da **Comissão e Seleção do Chamamento Público da SEEL**.

11.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. A decisão sobre o recurso poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período.

11.7 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 16.1.

11.11 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.

11.12 O processamento do recurso contra a decisão que considerar inabilitada entidade convocada a apresentar documentação, observará o disposto nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do presente Edital.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

12.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

12.2 – A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com as respectivas OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta juntamente com o órgão consultivo, emitirão parecer técnico e Jurídico respectivamente, conforme artigo 35, V e VI, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

13.2 A OSC celebrará apenas um Termo de Colaboração para as modalidades esportivas a qual foi habilitada, seguindo o plano de trabalho de cada uma das modalidades habilitadas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

13.3 O Termo de Colaboração será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

13.4 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá abrir uma conta-corrente numa **instituição bancária pública**, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração.

13.5 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 (Das Sanções).

13.6 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

13.7 A vigência do presente Termo de Colaboração será de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura.

13.8 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

13.9 Caso a OSC homologada recuse-se a assinar o Termo de Colaboração ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.10 Fica a critério da Secretaria de Esporte Lazer convocar a próxima habilitada para a assinatura do Termo de Colaboração, respeitada a ordem de classificação.

13.11 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.12 A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

13.13 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.14 Fica assegurada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Colaboração, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Colaboração, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

13.15 O Instrumento do Termo de Colaboração terá vigência a partir da respectiva assinatura e período estipulado no item 13.7, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

13.16 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Emenda Impositiva Individual: Hugulino Alves Ribeiro

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5134
Valor:	R\$ 20.000,00

Emenda Impositiva Individual: José Carlos dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5135
Valor:	R\$ 20.000,00

Emenda Impositiva Individual: Michelle Correia Quintas dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5136
Valor:	R\$ 12.500,00

Emenda Impositiva Individual: Rodrigo Rosário dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5137
Valor:	R\$ 14.000,00

Emenda Impositiva Individual: Rômulo Brasil Rebouças

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5138
Valor:	R\$ 20.000,00

Emenda Impositiva Individual: Whellinton Augusto Silva

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00
Despesa:	5139
Valor:	R\$ 17.300,00

14.2 Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.

14.3 O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais). No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada e respeitando o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

14.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

14.4.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.4.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestação de contas e das obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

14.4.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.5 Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

14.5.1 A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

14.5.2 A liberação dos recursos previstos ocorrerá em **2 (duas) parcelas, divididas igualmente** e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

14.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

14.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, que compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas é da OSC;

14.7.2 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14.7.3 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.7.4 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

14.7.5 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

14.8 Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

14.9 Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 6.186/2017.

14.10 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.11 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão**, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15 – DA CONTRA PARTIDA

15.1 Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

16.2 Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

16.3 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

16.4 As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

16.5 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

16.6 em caso de devolução de valores, após as providências legais caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.

16.7 As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

17 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

17.2 A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e, o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso na conformidade do item 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

18.2 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail:** seelcompras@praiagrande.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

18.3 – É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para abertura dos envelopes das propostas de:

18.3.1 – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/93;

18.3.2 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

18.3.3 – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

18.3.4 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, por escrito, através do e-mail seelcompras@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados da **Comissão de**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

18.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.5 – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.6 A Comissão de Seleção do Chamamento Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.9 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.11 – Todos os atos realizados pela Comissão de Seleção nas sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelas entidades presentes.

18.12 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.13 – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

18.14 – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

18.15 – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

18.16 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.17 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

18.18 – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Fomento.

18.19 – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

18.20 – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

18.21 – As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

18.22 – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Fomento, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo, demonstrando aceitá-las integralmente.

18.23 – O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

18.24 – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

18.25 – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

18.26 – Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 – DOS ANEXOS

19.1 - Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;

19.2 - Anexo II – Termo de Adesão;

19.3 - Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;

19.4 -Anexo IV– Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.5- Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

19.6 - Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

19.7 - Anexo VII – Declaração de Experiência Prévia;

19.8 - Anexo VIII – Plano de Trabalho

19.9 - Anexo IX - Minuta do Instrumento do Termo de Colaboração

19.10 - Anexo X - Termo de Ciência e Notificação.

Praia Grande, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da licitante)

ANEXO I

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av. _____
_____, Nº_____, complemento _____, Bairro _____, CEP
_____, representado pelo Sr.(a) _____, profissão: _____, estado civil: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, solicita sua
**INSCRIÇÃO para ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar os serviços de
arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga
de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo
semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Atenciosamente,

Praia Grande, ___ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.º:
Telefone
E-mail



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado OSC)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

A Instituição _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuênci a todos os termos fixados pela Secretaria de Esporte e Lazer para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho e regulado pela **LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Atenciosamente,

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Telefone

E-mail



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO: 5158/2022

OBJETO: ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

- **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO: 5158/2022

OBJETO: ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

- **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO: 5158/2022

OBJETO: ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO: 5158/2022

OBJETO: ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

- **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispor de condições materiais e de pessoal técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)* possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria PARA ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

obs. A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;

Entidade: *(Nome da Entidade).*

CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Evento 01: *(Nome do evento).*

Nº de Participantes: 000.

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(papel timbrado da OSC)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

ANEXO VIII

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA	
CNPJ da Instituição:	
Nome da Instituição:	
Telefone de Contato com DDD:	
Endereço:	
E-mail OSC:	
Município/UF	
CEP:	
 	
Nome do Dirigente:	
CPF Dirigente:	
Telefone de Contato com DDD:	
Endereço:	
E-mail Dirigente:	
Município/UF	
CEP:	

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA

JUSTIFICATIVA
Em cumprimento as Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento nº 13/2021, 20/2021, 32/2021, 52/2021, 62/2021 e 69/2021, em decorrência do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Lei Municipal nº 2061/2021 (LOA2022), Lei Complementar do Município nº 866/2021 (LDO2022) e a Lei Orgânica do Município nº 681/1990, faz necessária a celebração de uma parceria entre a Secretaria de Esporte e Lazer e uma entidade de prática desportiva para a executar os jogos dos campeonatos de futebol de campo amador. A realização deste projeto visa promover o fortalecimento da modalidade de futebol de campo, incentivar a prática e desenvolvimento do desporto, fomentando nos praticantes o respeito por si e pelos outros, a coordenação motora, incentivo à prática regular de exercícios físicos, o desenvolvimento da noção de cidadania, disciplina e respeito com o próximo.

OBJETIVO GERAL



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

A finalidade de tal proposta é viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo, através de parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador, difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo Amador (Vázea), através de parceria com o serviço de arbitragem para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador,

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto visa atingir os praticantes do futebol de campo amador (vázea), que se reúnem todos os fins de semana para uma atividade física e social, onde envolvem por muitas vezes seus familiares, crianças e adolescentes, inserindo no contexto os aspectos sociais e inclusivos da prática esportiva. Com a participação, será incentivado o inter relacionamento com objetivo de integrar socialmente os participantes, elevando sua auto estima e consequentemente sua saúde.

A avaliação se dará por formulários de cadastro e planilhas de acompanhamento, dos jogos e das súmulas enviadas.

3. METAS

METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO - METODOLOGIA

Atendimento de 100% das Emendas Individuais Impositivas, aplicadas nos campeonatos de futebol de campo amador (várzea) do Município, com o atendimento de 34 equipes em dois campeonatos de futebol de campo amador.

a) atender 20 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 10 do Grupo A e 10 do Grupo B com previsão de 115 jogos entre as fases classificatórias e finais.

b) atender 14 equipes de futebol de campo amador em competição de turno e returno, sendo 07 no Grupo A e 07 no Grupo B com previsão de 58 jogos entre as fases classificatórias e finais.

OBJETIVO ESPECÍFICO

METAS	INDICADORES	AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
--------------	--------------------	--



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

QUALITATIVA	20 equipes de futebol de campo amador 14 equipes de futebol de campo amador	Relatório dos jogos executados e registro dos jogadores dos times participantes.
QUANTITATIVA	20 equipes de futebol de campo amador 14 equipes de futebol de campo amador	Relatório dos jogos executados e súmulas dos jogos.

MONITORAMENTO E CONTROLE

A Concedente realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Departamento Esportivo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada estipulado no termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho. O Gestor nomeado deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informando ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria. Ao final de cada campeonato a entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores gastos e dos relatórios operacionais na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos atores envolvidos no desenvolvimento das ações.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA				
Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
Campeonato 1 115 jogos				
Campeonato 2 58 jogos				
avaliação e relatório periódicos				
desembolso concedente				
prestação de contas parcial				



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

prestação de contas final				
avaliação e relatório final				

5. ORÇAMENTO GERAL

ORÇAMENTO GERAL			
Item de despesas	Quantidade	Valor por jogo (R\$ x	Valor total
Equipe de arbitragem completa Campeonato 1 (20 equipes)	01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário 115 jogos	R\$	Valor total (VJ x 115) R\$
Equipe de arbitragem completa Campeonato 1 (14 equipes)	01 árbitro, 02 auxiliares (bandeirinhas) e 01 mesário 58 jogos	R\$	Valor total (VJ x 58) R\$
		Valor Geral	R\$

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Etapa	AÇÃO	Data de início	Data de Desembolso	Valor
1	Desembolso para pagamento das obrigações.	Assinatura do termo	2 (duas) semanas da assinatura	R\$
2	Desembolso final para pagamento das obrigações e 1ª prestação de contas parcial	3 (três) meses da assinatura do termo	3 (três) meses da assinatura após prestação de contas parcial	R\$
3	2ª prestação de contas parcial	4 (quatro) mês da assinatura do termo	-	
4	Prestação Final	4 (quatro) meses da assinatura do termo	-	

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste plano de trabalho.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° /2022
Processo n° 5158/2022

**"TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
INSTITUIÇÃO _____."**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81, referente à Lei Complementar nº 913/2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. ___, neste ato representando a OSC ___, inscrita no CGC/MF sob nº. ___, localizada à ___, doravante denominado **PROONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 5.158/2022, através do Chamamento Público nº 019/2022 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo, através de parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador, difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022, na forma do Plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROONENTE:

O Senhor (nome do dirigente responsável), cargo, RG (número), CPF (número), se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE:

I) A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor: _____, RF _____ nomeado pela Portaria nº GP – 202/2021 a quem competirá:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1.** Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- 2.** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
- 4.** Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- 5.** Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 6.** Analisar, através da Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 7.** Proceder, por intermédio dos setores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 8.** Refer as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 9.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

10. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 1.** Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
- 2.** Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- 3.** Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- 4.** Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- 5.** Manter a **PROPONENTE** em sítio eletrônico, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. (**COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP**);
- 6.** Manter conta-corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- 7.** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
- 8.** Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.
- 9.** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- 10.** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- 11.** Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 12.** Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- 13.** Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- 14.** Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 15.** Devolver à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
 - a.** Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Secretário de Esporte e Lazer deverá inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
- 16.** Restituir a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
 - a.** Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
 - b.** A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
 - c.** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- 17.** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.
- 18.** As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 19.** Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 20.** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- 21.** Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- 22.**Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 23.**Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
- 24.**Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.
Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc)
- 25.****Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- 26.**Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- 27.**Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- 28.**Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Praia Grande em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Colaboração.
- 29.**No ato da assinatura do Termo de Colaboração, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento deverão ser automaticamente cadastrados pela **PROPONENTE** como atletas do município de Praia Grande junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
- 30.**Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.
- 31.**Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

- 32.** Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia grande, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
- 33.** Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- 34.** Relatar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- 35.** Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
- 36.** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- 37.** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
- 38.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 39.** Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.
- 40.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

O valor total da parceria é de R\$ _____ (_____) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho – **ANEXO VIII**:

PARÁGRAFO ÚNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº _____, no banco _____, conta-corrente nº _____;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática:

Emenda Impositiva Individual: Hugulino Alves Ribeiro

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5134	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-62
Valor: R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: José Carlos dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5135	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-66
Valor: R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Michelle Correia Quintas dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5136	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-72
Valor: R\$ 12.500,00		

Emenda Impositiva Individual: Rodrigo Rosário dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5137	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-78
Valor: R\$ 14.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Rômulo Brasil Rebouças

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5138	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-80
Valor: R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Whellinton Augusto Silva

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00	
Despesa:	5139	Fonte: 08 Cód Aplicação: 10002-84
Valor: R\$ 17.300,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13019/2014:

- a)** mediante termo aditivo, por solicitação da Proponente devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, desde que autorizada pela Concedente;
- b)** de ofício, por iniciativa da Concedente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – extinto por decurso de prazo;
- II** – extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;
- III** – denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV** – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 70 da Lei Federal nº 13019/2014;
- d)** Violção da legislação aplicável;
- e)** Cometimentos de falhas reiteradas na execução;
- f)** Malversação de recursos públicos;
- g)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da falsificação;
- i)** Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como Proponente (art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13019/2014);



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente;
- k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Proponente, o Poder Público resarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão da Proponente, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2022, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

Gestor do Chamamento Público

OSC

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

(papel timbrado da licitante)

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO: 5158/2022

OBJETO: ATENDIMENTO AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO, com a finalidade de viabilizar os serviços de arbitragem dos jogos nos campeonatos de futebol amador, organizados pela Liga de Futebol Amador de Praia Grande no território do Município, neste segundo semestre de 2022, através das Emendas Individuais Impositivas.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS **DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Repasso ao Terceiro Setor



PRAIA GRANDE



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS **DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressasse ao Terceiro Setor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento da Despesa

Divisão de Tomada de Contas

Av. Pres. Kennedy nº 9000 - CEP 11.704-900

Bairro Mirim - Praia Grande - SP

Site: www.praia.grande.sp.gov.br

1ª Edição

2017



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Praia Grande, através da Secretaria de Finanças, vem buscando padronizar regras e procedimentos a serem observados pelas entidades do Terceiro Setor e também pelas demais Secretarias desta Administração Municipal quanto à formalização correta da prestação de contas dos recursos repassados a estas entidades.

Longe de pretender esgotar o tema, e ressaltando que este está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, este é um instrumento de orientação indicativa e importante para sanar dúvidas durante o processo de prestação de contas do repasse efetuado, servindo como um auxílio para facilitar as atividades cotidianas, economizando tempo e agilizando o processo de consulta no ambiente interno e externo.

Tem por objetivo a prevenção do cometimento de irregularidades no ato de prestar contas, agilizando os procedimentos de controle, proporcionando mais eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como mais transparéncia dos gastos públicos à sociedade.

Para a elaboração deste Manual utilizamos como base a Instrução Normativa nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) – Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nº's: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 4.320/1964 (Lei do Orçamento), 13.019/2014 (Lei das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Decreto Municipal nº 6.186/2017 e demais legislações que regem a matéria, como decretos e outros.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
DOCUMENTOS ESSENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPESAS IMPRÓPRIAS	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
BIBLIOGRAFIA	16



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



INTRODUÇÃO

O gasto da verba pública está sujeito aos controles interno e externo, sendo compromisso e dever de todo sujeito atentar para os princípios da administração pública, como determina a Constituição Federal, art. 37: "LIMPE: Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia".

Essência dos Princípios Constitucionais:

- Legalidade: ato que não contraria dispositivos legais;
- Impessoalidade: ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- Moralidade: ato que respeita a legalidade e obedece a valores éticos socialmente adotados;
- Publicidade: ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda sociedade;
- Economicidade: ato que gera, para a entidade e para a sociedade a qual ela serve a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;
- Eficiência: conjunto de ações que contribui para o pleno alcance dos objetivos traçados;
- Eficácia: capacidade de alcance aos objetivos planejados.

Deveremos nos ater a condições que possibilitam comprovar a economicidade dos repasses públicos às entidades do Terceiro Setor, assim sendo, a existência de comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem para a Administração.

Não se pode perder de vista, também, que este "terceiro" estará "substituindo" a Prefeitura no desenvolvimento da atividade, e isso necessariamente deve resultar numa execução melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rege o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Governo responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o processo de prestação de contas é:

O conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

Isto posto, é de suma importância a plena observância de todos os itens legais constantes na legislação vigente viabilizando a celebração do repasse público ao Terceiro Setor, sua execução e, posteriormente, sua prestação de contas.

De maneira resumida, a figura abaixo apresenta os procedimentos adotados pela Administração quando do ato de prestar contas.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

Fica demonstrado que o ato de recebimento pela concedente da documentação de prestação de contas não significa que será dada quitação da prestação de contas ou a desobrigação da solicitação de outros documentos complementares. Há a necessidade da apreciação minuciosa quanto ao conteúdo da documentação encaminhada, da comprovação das despesas com base em documentos fiscais hábeis.

A prestação de contas entregue de modo incompleto poderá ter seu recebimento rejeitado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

A não observação ao prazo fixado para apresentação das contas ou irregularidades apresentadas acarretará na suspensão dos pagamentos ou até mesmo seu cancelamento.

Salientamos que toda prestação de contas será encaminhada ao órgão de controle interno para apreciação e emissão de parecer, conforme Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Posteriormente, esta ficará à disposição dos órgãos de controle para a averiguação da regularidade e observância das legislações.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



DOCUMENTOS ESSENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem ser observadas pela entidade beneficiária, na prestação de contas, quais são as exigências específicas de cada órgão fiscalizador, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

A seguir elencamos documentos essenciais que devem contemplar o processo de prestação de contas.

- ✓ Ofício de encaminhamento de prestação de contas, assinado pelo responsável da entidade beneficiária, contendo a indicação do número do ajuste firmado com a Administração e os documentos que estão sendo enviados;
- ✓ Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, nos moldes constantes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016. As despesas deverão estar elencadas em ordem cronológica de execução;
- ✓ Relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- ✓ Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- ✓ Publicação do Balanço Patrimonial da entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- ✓ Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- ✓ Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal;
- ✓ Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- ✓ Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor.

- ✓ Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira, referentes ao período em que está prestando contas;
- ✓ Documentos fiscais hábeis originais com suas respectivas justificativas de gastos e/ou relação de atendidos/usuários e critérios de escolha para atendimento. Ainda, deve conter indicado, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - o número do ajuste e identificação da Prefeitura;
- ✓ Documentos que comprovem quais foram os procedimentos adotados pela instituição para a contratação de empresas para a aquisição de bens de consumo e/ou prestação de serviços, demonstrando assim alcance aos princípios constitucionais.
- ✓ Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

Os comprovantes de despesa devem ser:

- ✓ Sempre originais;
- ✓ Sem emendas ou rasuras.

As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:

- a) Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;
 - b) CNPJ da entidade;
 - c) Data de emissão;
 - d) Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, "diversos", "despesas", "acessórios" e demais outras;
 - e) Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.
-
- ✓ Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento ou das repartições relativas aos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda - IR, Imposto Sobre Serviços - ISS, entre outros.
 - ✓ Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:
 - a) Os dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;
 - b) Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.
 - ✓ Todo documento de comprovação de despesa deverá ser apresentado carimbando o original, antes da reprodução reprodutiva, para especificar que aquela despesa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



foi custeada com recurso repassado pelo Município para realização da atividade.

- ✓ Só serão aceitos cupons fiscais já emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.
- ✓ Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.
- ✓ Atentar quanto ao preenchimento total e correto da Nota Fiscal.
- ✓ Nas notas fiscais, os campos endereço, unidade e valor unitário, não devem ser ignorados, por serem imprescindíveis para a identificação da entidade e do gasto. E ainda, o campo unidade NÃO se refere ao número de unidades (quantitativo), mas sim a unidade de medida (ex.: caixa, peça, metro, litros, unidade, etc.).
- ✓ Caso haja qualquer incorreção na nota fiscal, deverá ser emitida carta de correção, retificando o erro. Para recibo, RPA e cupom fiscal não há carta corretiva, deverá ser emitido novo documento fiscal. Vale salientar que, segundo Decreto Estadual nº 52.118, de 31 de Agosto de 2007, não é permitida carta de correção:
 - c) as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
 - d) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
 - e) a data de emissão ou de saída;
- ✓ Carta de correção é um documento comunicando irregularidades de documentos fiscais emitidos pelas empresas, NÃO se tratam de justificativas feitas pelo(s) próprio(s) funcionário(s) da entidade.
- ✓ Quando da retirada da nota fiscal junto ao fornecedor, deverá atentar-se quanto ao tipo de nota fiscal, que está sendo emitida. Geralmente, no campo superior da nota fiscal, há um campo descrevendo o tipo/modelo de nota: NOTA FISCAL E/OU NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, portanto, deverá ser emitida a nota fiscal de acordo com o que está sendo fornecido (compras ou serviços).
- ✓ No caso de cupom fiscal, é recomendável que junte uma xerocópia ao processo, pois com o decorrer do tempo o original apaga.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



- ✓ Nos casos de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ser acompanhadas das devidas autorizações de uso extraídas dos sites pertinentes.
- ✓ Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou do serviço adquirido, atestando se o serviço foi realizado a contento. Não se esquecendo de datar e assinar. Por exemplo:
 - Para aquisição de material de consumo: "**Material recebido em DD/MM/AAAAA**";
 - Para prestação de serviços: "**Serviço realizado a contento em DD/MM/AAAAA**".
- ✓ Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais ou posterior à realização do evento, excepcionando-se casos especiais em que deverão ser analisados pelo Município.
- ✓ Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas.

Deve-se atentar também sobre a movimentação e aplicação financeira dos recursos:

- ✓ A entidade beneficiária deve manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.
- ✓ O saldo não utilizado, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido aos cofres públicos, junto à Divisão de Tesouraria da Secretaria de Finanças.
- ✓ Os valores repassados à entidade, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em conta de aplicação financeira específica.
- ✓ Auferidas receitas de aplicação financeira, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

- 12 -

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



prestações de contas, desde que devidamente autorizadas pelo órgão público.

- ✓ A movimentação dos recursos concedidos deverá ser processada por meio de contas bancárias no valor exato da despesa, podendo ser realizado em espécie excepcionalmente após demonstrada a impossibilidade de pagamento na forma acima descrita.
- ✓ Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Somente admitirá a realização de pagamentos em espécie caso o instrumento jurídico assinado entre as partes os autorize.

- 13 -



CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPESAS IMPRÓPRIAS

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Manual o Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos) as despesas impróprias ressentem-se de interesse público; a imensa parte dos contribuintes, se pudessem, vetaria o uso de dinheiro público na aquisição de certos bens e serviços, para tanto, quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Consideram-se como impróprias as despesas quando:

- ✓ Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- ✓ Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- ✓ Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- ✓ Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- ✓ Terceirização de atividades (redistribuição);
- ✓ Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;
- ✓ Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos, por fim, que somente são algumas instruções a serem observadas, devendo a entidade primar pela legalidade, cautela, transparência e demais princípios que regem os gastos públicos. É essencial e indispensável a leitura do específico termo assinado entre as partes, identificando os requisitos de prestação de contas, e também dos dispositivos legais, permitindo assim a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Este manual está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, até mesmo pela dinâmica do tema, e aguardamos contribuições para o aperfeiçoamento do texto.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



BIBLIOGRAFIA

a) LIVROS

ALBUQUERQUE, Cláudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas.** Brasília: Gestão Pública, 2013.

ORZIL, Alexandre; AMORIM, Almério Cançado; SIMÕES, Gláucia Maria. **Convênios Públicos – A nova legislação.** Brasília: Orzil Consultoria, 2012.

b) MANUAIS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos.** São Paulo: 2012.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor.** São Paulo: 2016.

Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses.** 6º Edição. Brasília: 2016

c) LEGISLAÇÕES

BRASIL. Lei Federal nº 8.666/1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** 21 de Junho de 1993.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320/1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** 17 de Março de 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** 04 de Maio de 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1990.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Secretaria de Esporte e Lazer

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



BRASIL. Lei Federal nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.** 31 de Julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 13.204/2015. **Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.** 14 de Dezembro de 2015.

PRAIA GRANDE. Decreto Municipal nº 6186/2017. **Regulamenta a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências.** 8 de Fevereiro de 2017.

d) SITES

www.tce.sp.gov.br
www.tcu.gov.br
www.sp.gov.br
www.cfc.gov.br